

# Federação Espírita do Estado de Sergipe

Fundada em 05 de novembro de 1950

Instituição que congrega e  
representa o espiritismo em Sergipe



## **Estatuto e Regimento Interno**

Bezerra de Menezes (Reformador, Agosto 2001)

# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SERGIPE (FEES)**

## **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º A Federação Espírita do Estado de Sergipe (FEES), fundada em 5 de novembro de 1950, é uma Organização de direito privado de caráter religioso, científico e filosófico, com duração indeterminada, sediada na rua José Mesquita Netto nº 21, Parque dos Coqueiros, Distrito Industrial de Aracaju e foro nesta capital, que estuda e pratica a doutrina espírita, e desenvolve atividades assistenciais, educacionais e culturais, sem fins econômicos.

## **CAPITULO II DAS FINALIDADES**

Art. 2º São finalidades da instituição:

I – congregar e representar o Espiritismo no Estado de Sergipe;

II – o estudo, a prática, a difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, do Evangelho de Jesus Cristo e demais obras subsidiárias;

III – a promoção da Unificação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe, observando as diretrizes do Pacto Áureo, de 5 de outubro de 1949 e as do Conselho Federativo Nacional (CNFC), órgão da Federação Espírita Brasileira.

Art. 3º As atividades internas, no campo doutrinário e assistencial da FEES, corresponderão a tarefas indispensáveis para o trabalho unificador.

Art. 4º Para cumprimento de seus objetivos, o regimento interno regulará as diretrizes a serem seguidas pela FEES, de acordo com este estatuto.

## **CAPITULO III DAS INSTITUIÇÕES ADESAS**

Art. 5º Serão consideradas Organizações adesas à FEES as que cumprirem os requisitos exigidos no presente Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Federativo Estadual.

§ 1º - O pedido de adesão aos quadros de Organizações adesas à FEES deverá ser dirigido ao Presidente da FEES, analisado posteriormente pela Diretoria Executiva (DE) e submetido à apreciação do Conselho Federativo Estadual (CFE).

§ 2º A adesão não afeta a autonomia administrativa, entretanto subordina as Organizações às disposições deste estatuto.

Art. 6º São direitos das Organizações adesas:

I – receber assistência doutrinária da FEES;

II – participar do Conselho Federativo Estadual (CFE), da Aliança Municipal Espírita (AME) e das Alianças Regionais Espíritas (AREs), como membros natos;

III – receber apoio da FEES na realização de seus eventos;

Art. 7º São deveres das Organizações adesas:

I – cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as deliberações delas decorrentes;

II – fornecer à FEES informações sobre suas atividades, quando solicitadas;

III – Informar à FEES as alterações feitas em seus estatutos bem como o resultado das eleições de Diretoria;

IV – apoiar as atividades da FEES, empenhando-se pelo seu êxito, visando à união dos espíritas e à unificação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe;

V – contribuir com uma anuidade no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais, nos meses de junho e dezembro.

## **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS**

Art. 8º - A FEES é constituída de 3 (três) categorias de membros:

I – efetivos;

II – colaboradores;

III – beneméritos.

Parágrafo único – Os membros da FEES não respondem solidariamente pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

## **SEÇÃO I DOS MEMBROS EFETIVOS**

Art. 9º Serão membros efetivos os espíritas identificados com as diretrizes e objetivos da FEES e que a esta prestem serviços relevantes.

Art. 10. A proposta de admissão para se tornar membro efetivo, será dirigida ao Presidente da FEES, que a encaminhará ao Conselho Consultivo, para análise e posterior decisão da D.E.

Parágrafo único. Podem inscrever-se como membros efetivos da FEES:

I – os Presidentes das Organizações adesas;

II – os membros colaboradores, que tenham no mínimo 1 (um) ano nessa condição, desde que satisfaçam o disposto no art. 9º.

Art. 11. São direitos dos membros efetivos:

I – participar da Assembléia Geral;

II – votar e ser votado;

III – requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral na forma do previsto no art. 21, II.

Art. 12. São deveres dos membros efetivos:

I – pagar mensalmente sua contribuição;

II – cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

III – comunicar à secretaria da FEES qualquer alteração em seus dados cadastrais;

Art. 13. São causas de exclusão de membro efetivo:

I – a conduta moral incompatível com os princípios da Doutrina Espírita;

II – a inadimplência injustificada;

III – a negação da fé espírita;

IV – o racismo, o atentado à dignidade sexual, a embriaguez contumaz;

V – o descumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

VI – apropriação indevida de bens pertencentes à FEES ou que estejam em poder desta a qualquer título;

VII – outros motivos justificadores, assim classificados pela DE.

## **SEÇÃO II DOS MEMBROS COLABORADORES**

Art. 14 – São membros colaboradores as pessoas físicas e jurídicas que se disponham a colaborar com as atividades da FEES.

§ 1º A admissão de membro colaborador dependerá da aprovação da DE.

§ 2º É dever do membro colaborador contribuir financeiramente, ficando a seu critério a periodicidade e o valor da contribuição.

## **SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

Art. 15 – São considerados membros beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à FEES.

Parágrafo único – A proposta de membro benemérito será assinada por sócio efetivo, dirigida ao Presidente da FEES, que a encaminhará à DE para análise e decisão.

## **CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 – São órgãos constitutivos da administração da FEES:

I – a Assembléia Geral (AG);

II – o Conselho Consultivo (C.C);

III – o Conselho Fiscal (C.F);

IV – a Diretoria Executiva (D.E.);

V – a Conselho Federativo Estadual (CFE).

VI – as Coordenações.

Parágrafo único – O exercício de quaisquer cargos é gratuito, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens aos diretores, conselheiros, coordenadores e membros.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão de última instância da FEES será formada pelos membros efetivos, quites até o mês anterior ao da sua realização.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades da DE e as contas do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal.

§1º Trienalmente, no mês de outubro, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º No segundo domingo do mês de janeiro do ano seguinte à eleição dar-se-á posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação para as assembleias gerais ordinárias, constante do § 1º deste artigo, será feita pela Diretoria Executiva (DE) através de Edital publicado em jornal de grande circulação da capital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixação em mural da FEES.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar e/ou reformar o estatuto;

V – eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre os assuntos, objeto da convocação, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

VII – decidir sobre gravame ou alienação de bens imóveis e venda de veículo(s);

VIII – dissolução da FEES;

IX – decidir sobre os casos omissos no estatuto;

X – aprovar o Regimento Interno da FEES.

Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada em conformidade com o edital de convocação:

I – com a presença da maioria simples dos membros efetivos, quites até o mês anterior à sua realização; caso não haja quorum, sua instalação dar-se-á 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos membros efetivos;

II – quando se tratar de deliberação sobre dissolução da Organização ou alienação de imóveis, aplica-se o disposto nos artigos 44 e 51 deste estatuto;

III – A Mesa Diretora da Assembleia Geral será constituída de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre seus membros, desde que não se discuta atos de interesse dos componentes da mesma;

IV – os nomes dos membros quites, habilitados a votar, constarão de lista organizada previamente pela Tesouraria da FEES;

V – no edital de convocação deverá constar pauta, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 20 deste estatuto, e parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I – por solicitação do Presidente da DE;

II – por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o inciso II deverá especificar o motivo da convocação e o respectivo amparo legal. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) apreciará e decidirá apenas sobre os assuntos para a qual foi extraordinariamente convocada.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22 – O Conselho Consultivo é por excelência o órgão de apoio à Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto de 5 (cinco) membros, todos eles escolhidos pelo Presidente da DE, para o mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Nomeados os membros do conselho, estes escolherão entre si o respectivo Presidente, o 1º e 2º Secretários.

§ 3º Os membros da D.E. não poderão integrar o Conselho Consultivo.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Consultivo:

I – opinar, por escrito, nos processos de admissão ou exclusão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos, encaminhando-os à D.E. para os devidos fins;

II – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades da FEES;

III – contribuir por todos os meios possíveis e legítimos para a dinamização, difusão e expansão do Movimento Espírita.

Art. 24 – O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada 2 (dois) meses mediante convocação do seu Presidente.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela AG, dentre os membros efetivos, maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria da FEES, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Serão considerados suplentes os membros eleitos para esse Conselho, a partir do 4º (quarto) lugar, pela ordem decrescente do número de votos.

§ 2º A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma solenidade de posse da DE.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal analisar e opinar sobre todo o movimento contábil e financeiro da FEES.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de março e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por solicitação dirigida ao Presidente da FEES, assinada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 28 – A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da administração da FEES. É composta de 6 (seis) membros eleitos pela AG para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretários;

IV –Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º Estão vinculadas à Diretoria Executiva da FEES a Assessoria Jurídica e as seguintes Coordenadorias:

- a) Atividades Administrativas;
- b) Atividades de Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita e de Estudos Doutrinários;
- c) Atividades Mediúnicas;
- d) Atividades de Unificação;
- e) Infância e Juventude;
- f) Atendimento Espiritual;
- g) Assistência e Promoção Social Espírita;
- h) Comunicação Social Espírita;
- i) Livraria.

§ 2º Os Coordenadores e os Assessores Jurídicos serão nomeados pelo Presidente da DE;

§ 3º Poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva os membros efetivos maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria, que estejam vinculados à FEES há mais de 03 (três) anos e com participação ativa no Movimento Espírita Estadual.

§4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos a contar da data da posse.

Art. 29 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar a FEES, observando as disposições estatutárias e regimentais;

II – recorrer à Assembleia Geral nos casos omissos;

III – elaborar, anualmente, Relatórios, Balanço geral e Prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-os com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre a admissão ou exclusão de membros efetivos, colaboradores e beneméritos, após a manifestação do Conselho Consultivo.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, independentemente de convocação, em dia da semana pré-fixado e, extraordinariamente, quando necessário.

### **SEÇÃO V** **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FEES;

II – representar a FEES, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e em suas relações com terceiros;

III – coordenar a administração da FEES e o Movimento Espírita do Estado;

IV – admitir e dispensar empregados e fixar salários, na forma da Lei;

V – assinar os cheques para movimentação bancária com o Tesoureiro;

VI – assinar as correspondências da FEES com o Secretário;

VII – dirigir as reuniões de Diretoria e do Conselho Federativo Estadual.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus encargos, substituí-lo nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;

II – elaborar cadastro geral dos associados;

III – elaborar, orientar e acompanhar o expediente da Secretaria;

IV – organizar dados estatísticos dos serviços da FEES;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências da FEES.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – responder pelo expediente da Tesouraria e, juntamente com o Presidente assinar compromissos e documentos financeiros da FEES e movimentar as contas bancárias;

II – organizar e controlar o fichário financeiro dos associados;

III – elaborar os demonstrativos financeiros;

IV – coordenar a elaboração dos documentos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, na área econômico-financeira;

V – organizar e encaminhar a documentação contábil ao Contador.

§1º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em seus impedimentos e afastamentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 35 – As atribuições dos Coordenadores previstas no art. 28 §§ 2º serão detalhadas no Regimento Interno da FEES.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL**

Art. 36 – Caberá à DE., com o auxílio do Conselho Federativo Estadual (C.F.E.), desenvolver o Plano Federativo no Estado de Sergipe.

§1º O CFE é composto pelas instituições adesas, representadas pelos seus Presidentes ou substitutos legais.

§2º O Conselho Federativo Estadual será dirigido pelo Presidente da Diretoria Executiva da FEES ou seu substituto, assessorado pelo 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre os Conselheiros representantes;

Art. 37 – O Conselho Federativo Estadual (CFE) reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de junho e dezembro e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 38 – Compete ao Conselho Federativo Estadual (CFE):

I – dar cumprimento às diretrizes do Movimento de Unificação do Espiritismo em Sergipe;

II – colaborar na divulgação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe;

III – cumprir as diretrizes deste Estatuto, do Regimento Interno da FEES e do próprio Regimento.

IV – decidir sobre a adesão e a exclusão das Instituições requerentes.

## **CAPÍTULO VI DAS ALIANÇAS REGIONAIS E MUNICIPAIS ESPÍRITAS**

Art. 39 – As Alianças Regionais (AREs) têm como finalidade congregar as Organizações adesas existentes em cada região do Estado de Sergipe, objetivando a administração das atividades federativas e a unificação.

§1º Na capital do Estado de Sergipe a denominação é Aliança Municipal Espírita.

§2º O quantitativo de ARE(s) e de AME(s) poderá ser alterado a critério do Presidente da FEES.

Na capital do Estado de Sergipe a denominação é Aliança Municipal Espírita (AME), cujo quantitativo poderá ser ampliado a critério do Presidente da FEES.

Art. 40 – As Alianças Regionais e Municipais Espíritas funcionarão como elementos de interação entre a FEES e as Organizações Espíritas.

Art. 41 – Os coordenadores das Alianças Regionais e Municipais Espíritas serão nomeados pelo Presidente da FEES.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

Art. 42 – Constituem patrimônio da FEES os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir, sendo suas principais fontes de receitas advindas de:

I – doações e legados;

II – subvenções;

III – contribuições sociais.

IV – contribuições de Instituições Públicas ou Privadas;

V – celebração de convênios;

VI – operações realizadas pelas unidades geradoras de renda, a exemplo de distribuição e venda de livros e outras atividades vinculadas à difusão da Doutrina Espírita;

VII – realização de eventos espíritas.

Parágrafo único – toda a receita advinda com as operações realizadas pela FEES será revertida exclusivamente para a manutenção e custeio das finalidades determinadas no presente estatuto.

Art. 43 – É vedada a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 44 – A alienação ou gravame de bens imóveis somente se poderá efetivar por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação de mais da metade dos membros efetivos.

## **CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45 – A eleição para a Diretoria Executiva (DE) e para o Conselho Fiscal (CF) ocorrerá trienalmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. Havendo mais de uma chapa, fica vedada qualquer propaganda eleitoral na sede da FEES ou em qualquer evento por ela promovido.

Art. 46 – O processo eleitoral obedecerá às normas deste Estatuto, do Regimento Interno. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral;

Art. 47 – Os candidatos a cargos eletivos deverão fazer suas inscrições anexando comprovante de quitação do mês anterior, fornecido pela Tesouraria da FEES, observando-se o disposto no art. 25 e § 3º do art. 28 deste estatuto.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser entregues na Secretaria da FEES que as remeterá à Comissão Eleitoral.

Art. 48 – As impugnações das candidaturas previstas no artigo anterior serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as submeterá à decisão da Assembléia Geral, antes do início da votação.

Art. 49 – A votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF) será obrigatoriamente de forma secreta, entre os membros presentes na Assembleia Geral, após assinarem a folha de presença.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 3 (três) associados, indicados pela Assembléia Geral por ocasião da reunião ordinária de abril do ano eleitoral, e sua instalação dar-se-á na primeira quinzena de agosto.

§ 1º - As inscrições serão recebidas pela Secretaria da FEES a partir da data da instalação da Comissão Eleitoral e encerrarão 30 (trinta) dias após o seu início.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das candidaturas, dando o parecer à luz deste Estatuto e do Regimento Interno, remetendo-as à Assembleia Geral para decisão, antes da votação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 – A FEES somente será extinta por deliberação unânime dos associados convocados especialmente para este fim, ou ainda, por falta de associados que a possam administrar.

Parágrafo único – No caso de extinção, o Patrimônio da FEES será transferido à Federação Espírita Brasileira, entidade representativa do Espiritismo no Brasil.

Art. 52 – O exercício social ou financeiro da FEES coincide com o ano civil.

Art. 53 – Nos casos de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá, interinamente, o Primeiro Secretário.

§ 1º - O Presidente interino da D.E. terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, se a vacância ocorreu antes de completar 2/3 do mandato vigente.

§ 2º - o pleito eleitoral de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) previamente convocada para esse fim;

§ 3º - para a realização das eleições de que trata o § 1º , o Presidente interino da DE, indicará, excepcionalmente, uma Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições;

§ 4º - Sob pena de nulidade serão observadas as disposições dos artigos 45, 47 e parágrafo único, 48, 49, §§ 1º e 2º, do art. 50, do presente estatuto;

§ 5º - Se a vacância ocorrer após o tempo previsto no § 1º, o Presidente interino completará o mandato, ficando responsável pela convocação das eleições nos termos dos artigos 46 e seguintes do estatuto.

Art. 54 – Os componentes da Diretoria Executiva (D.E), dos Conselhos Consultivo(CC), Fiscal (CF), Federativo Estadual (CFE) e os membros, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FEES.

Art. 55 – É vedado o envolvimento da FEES em questões político-partidária.

§ 1º - Qualquer membro da administração da FEES que se candidatar a cargo eletivo no país, deverá licenciar-se, desde a respectiva inscrição até o término das eleições.

§ 2º - Caso eleito será considerado licenciado do cargo que exerce na FEES, enquanto perdurar seu mandato político, podendo participar de Assembléia Geral com direito a voto.

Art. 56 – Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por iniciativa da DE e aprovação da Assembléia Geral, observadas as disposições do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

§ 1º - A Comissão de Reforma Estatutária, designada pela Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do Conselho Consultivo e 01 (um) da Diretoria Executiva, cabendo a este a presidência da mesma.

§ 2º - O conteúdo dos artigos 2º, 16, parágrafo único, 43, 51 e 55 é inalterável.

Art. 57 – As alterações do Regimento Interno que se fizerem necessárias serão efetuadas por uma Comissão constituída por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo conforme o § 1º do art. 56, e aprovadas pela Assembléia Geral (AG), nos termos do inciso XI do art. 19.

Art. 58 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos termos do inciso X, do art. 19.

Art. 59 – Será facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal solicitar licença por período não superior a 3 (três) meses, desde que fundamentada em motivos justos.

Art. 60 – Os membros dos cargos eletivos da FEES em todos os níveis, não poderão ser eleitos por mais de duas gestões consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 61 – É vedada a acumulação de dois cargos eletivos da FEES.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 62 – Compete ao Presidente da FEES a criação de qualquer Comissão para tratar do que entender pertinente ao aperfeiçoamento do movimento espírita estadual.

Art. 63 – Este Estatuto altera e revoga os anteriores, entrando em vigor na data do seu registro, nos termos do art. 45 do Código Civil.

Aracaju, 17 de outubro de 2009.

**Comissão de Revisão do Estatuto:** Raimundo Gregório (Presidente); José Sotero Filho (membro) e Telma Maria Santos (membro).

# **REGIMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SERGIPE**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO E DAS NORMAS REGIMENTAIS**

Art. 1º A Federação Espírita do Estado de Sergipe (FEES), fundada em 5 de novembro de 1950, é uma Organização de direito privado de caráter religioso, científico e filosófico, com duração indeterminada, sediada na rua José Mesquita Netto nº 21, Parque dos Coqueiros, Distrito Industrial de Aracaju e foro nesta capital, que estuda e pratica a doutrina espírita, e desenvolve atividades assistenciais, educacionais e culturais, sem fins econômicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º São Finalidades da instituição:

I – o estudo, a prática, a difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, do Evangelho de Jesus Cristo e demais obras subsidiárias;

II – a promoção da unificação do Movimento Espírita no Estado de Sergipe.

Art. 3º As atividades internas, no campo doutrinário e assistencial da FEES, corresponderão a tarefas indispensáveis para o trabalho unificador.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INSTITUIÇÕES ADESAS**

Art. 4º São documentos necessários para a instrução de pedido de adesão à FEES:

I – requerimento dirigido ao Presidente da FEES;

II – cópia do Estatuto registrado em cartório;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV – quadro demonstrativo de atividades da instituição;

V – Ata de constituição da Instituição;

VI – Ata de eleição e posse da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS MEMBROS**

Art. 5º O pedido de admissão de membros efetivos, colaboradores e beneméritos será dirigido ao Presidente da FEES, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 e arts. 11, 12 e 13, do Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º A administração da FEES será exercida pelos órgãos relacionados no art. 16 do Estatuto.

Art. 7º Tanto na Assembléia Geral Ordinária (AGO), quanto na Assembléia Geral Extraordinária (AGE) a abertura dos trabalhos será feita pelo Presidente da FEES até a constituição da mesa, nos termos do inciso III, do art. 20, combinado com os incisos I, e II, do art. 11, e I e II do art. 12, do Estatuto da FEES. As decisões da Assembléia Geral obedecerão ao disposto no parágrafo único do art. 20 do Estatuto da FEES.

Art. 8º Além das obrigações previstas no art. 23 do Estatuto, compete ao Conselho Consultivo dar parecer nos processos de pedido de adesão das instituições espíritas.

§ 1º Os processos dirigidos ao Conselho Consultivo serão distribuídos pelo seu Presidente aos membros do Conselho, para análise e parecer.

§ 2º Os conselheiros terão um prazo estipulado pelo Presidente do Conselho para a entrega dos pareceres, os quais deverão ser entregues ao Presidente da FEES.

Art. 9º O Conselho Fiscal terá um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros efetivos.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 20 de cada mês, para analisar e dar parecer sobre o Balancete do mês anterior.

§ 2º O Conselho reunir-se-á com a totalidade de seus membros efetivos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de um dos seus membros efetivos, o Presidente do Conselho convocará o suplente imediato.

§ 4º Na ausência do Secretário do Conselho assumirá a secretaria o Primeiro Suplente.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 30 do Estatuto, a Diretoria Executiva da FEES reunir-se-á no terceiro sábado de cada mês, a partir das 14h00, ressalvados os casos supervenientes, justificados pelo Presidente da DE.

Art. 11 A Assessoria Jurídica e as Coordenadorias estão vinculadas diretamente à DE, nos termos do §1º do Art. 28, do Estatuto e têm as seguintes competências:

I – Coordenadoria de Atividades Administrativas:

a) na área de Patrimônio: zelar pelo patrimônio da FEES; cadastrar e controlar os bens da FEES; planejar, executar e controlar as atividades de almoxarifado; programar, acompanhar e avaliar a manutenção e reforma das instalações da FEES e coordenar licitações para aquisição de bens e serviços, quando promovidas pela FEES;

b) na área de Atividades Internas: programar, executar e acompanhar a limpeza e manutenção da FEES; providenciar refeições e meios de transporte, quando necessários à realização de eventos da FEES;

c) na área de atividades Gerais: elaborar plano anual de atividades; apoiar e auxiliar as demais coordenações e elaborar relatório de atividades executadas.

II – Atividades de Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita e de Estudos Doutrinários: incentivar a formação de grupos de estudo nas casas espíritas no âmbito das alianças (capital e interior); elaborar e manter atualizado um cadastro dos grupos existentes; dar o apoio possível a esses grupos para que os mesmos não venham a sucumbir; promover eventos (seminários, cursos, palestras, encontros, etc.) sobre assuntos específicos da atualidade social, cultural, filosófica e científica, procurando com isso subsidiar o movimento espírita para a resposta aos questionamentos da sociedade em geral sobre os pontos de vista da Doutrina Espírita; promover seminários de atualização e capacitação para monitores; manter contato com as instituições espíritas, objetivando implantar e implementar o Estudo Sistematizado da Doutrina; manter organizado, em arquivo, o material alusivo às campanhas realizadas pela Coordenadoria; divulgar permanentemente a Campanha do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita; elaborar relatório de atividades executadas;

III – Coordenadoria de Atividades Mediúnicas: elaborar plano anual de atividades; promover a integração dos médiuns, através de cursos, encontros, seminários e outros eventos; promover intercâmbio com outras Federações e com instituições espíritas do Estado, na área mediúnica; cadastrar instituições espíritas que realizam atividades mediúnicas, com os respectivos dias e horários de suas reuniões; promover campanha para implantação das apostilas da FEB sobre mediunidade nas casas espíritas da capital e do interior; participar dos encontros de trabalhadores e dirigentes das alianças regionais e da Capital; coordenar as reuniões mediúnicas da FEES; manter contato com os dirigentes e participantes de grupos mediúnicos das casas espíritas das Alianças Municipais e Regionais e com a FEB, na área de sua atuação; elaborar relatório de atividades executadas;

IV – Coordenadoria de Atividades de Unificação: ser o elo entre a FEES e as instituições espíritas, seus dirigentes e trabalhadores; coordenar o movimento espírita e trabalhar pela sua expansão; fazer reuniões com as Alianças Municipais e Regionais Espíritas; promover eventos para divulgação da Doutrina Espírita e sua integração junto à sociedade; trabalhar de maneira integrada com as demais coordenadorias; visitar mensalmente as ARE(s),

juntamente com as demais Coordenações; elaborar relatório de atividades executadas;

V – Compete à Coordenadoria da Infância e Juventude: proporcionar à criança e ao jovem a ação evangelizadora visando à formação do homem de bem; preparar as futuras gerações de trabalhadores do Movimento Espírita; exemplificar o trabalho em equipe voltado para o atendimento dos elevados objetivos da evangelização espírita-infanto-juvenil; desenvolver atividades voltadas ao favorecimento e dinamização do movimento da evangelização; formar trabalhadores comprometidos com a tarefa de Evangelização das novas gerações e com a auto-evangelização; ser uma instância articuladora entre a Federação, os trabalhadores, os evangelizadores, evangelizados, a família e a sociedade; proporcionar meios para se alcançar os objetivos da Evangelização; divulgar a importância da Evangelização das novas gerações; proporcionar recursos para a realização de tarefas; manter a unidade evangélico-doutrinária; integrar-se para a troca de experiência e participação nos programas de formação e atualização de recursos humanos; elaborar relatório de atividades executadas.

VI – Coordenadoria de Atendimento Espiritual: a recepção e o atendimento fraterno dos frequentadores das reuniões doutrinárias da FEES; explanação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita; passe e fluidificação da água; irradiação mental; incentivar o culto do Evangelho no Lar; promover, periodicamente, cursos, seminários e similares visando à formação de equipes para a implantação de atividades de atendimento espiritual nas instituições espíritas; manter contatos com as Coordenadorias e Diretoria Executiva das Instituições; coordenar os dirigentes e suplentes das Reuniões Doutrinárias e promover reuniões de avaliação com estes dirigentes; organizar o quadro de palestras, com os temas e respectivos expositores; elaborar relatório de atividades executadas;

VII – Coordenadoria de Assistência e Promoção Social: elaborar plano anual de atividades; assegurar as características beneficentes, preventiva e promocional, conjugando ajuda material e espiritual; promover a integração dos trabalhadores das instituições espíritas na área social através de encontros, cursos, seminários e outros eventos; recrutar, selecionar, treinar ou integrar o voluntário, objetivando o seu melhor desempenho na instituição; promover intercâmbio com as instituições espíritas do Estado e com as Federativas no campo da assistência social; cadastrar as instituições espíritas que realizam atividades na área social, com os respectivos tipos, dias e horários; manter

permanente contato com o SAPSE (Serviço de Assistência e Promoção Social) da FEB; incentivar e auxiliar a implantação de tarefas na área da assistência e promoção social nas instituições espíritas do Estado; elaborar relatório das atividades executadas;

VIII – Coordenadoria de Comunicação Social Espírita: divulgar através da mídia escrita, radiofônica, televisada e da rede mundial de computadores, os eventos realizados pela FEES, por suas Coordenadorias e pelo Movimento Espírita do Estado de Sergipe; promover a realização de seminários, cursos e palestras sobre temas espíritas; manter intercâmbio cultural, científico e religioso com os Departamentos ou Coordenadorias de Comunicação Social das Instituições Espíritas da capital e do interior do Estado, com as demais Federativas Estaduais e com o Departamento de Comunicação Social Espírita da FEB; elaborar relatório de atividades executadas.

IX – Coordenadoria do Livro: comprar livros às editoras e distribuidoras; supervisionar e administrar os postos de venda, promover eventos, tais como feiras de livro e similares visando à divulgação do livro espírita; fazer balanços semestrais, apresentar demonstrativos financeiros mensais e semestrais; elaborar relatório de atividades executadas.

§ 1º Cada coordenador deverá formar sua equipe e com ela reunir-se periodicamente, para elaboração de programas e avaliação de resultados.

§ 2º A nomeação dos coordenadores e dos assessores jurídicos da FEES dar-se-á por Portaria assinada pelo Presidente da FEES;

Art. 12 A Assessoria Jurídica, órgão auxiliar da DE, tem competência originária para:

I – defender, administrativa ou judicialmente, os interesses da FEES e dos seus dirigentes, em razão dos atos por eles praticados no exercício da função;

**II – emitir parecer em processos de licitação, concorrência ou tomada de preços, de interesse da FEES, quando solicitado pelo Presidente da DE;**

III – emitir parecer em processo eleitoral da FEES, quando solicitado pela Comissão Eleitoral indicada pela Assembléia Geral;

IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Presidente da FEES, ou a requerimento da Assembléia Geral, sobre procedimentos, nos casos em que o Estatuto da FEES seja omissivo;

V – emitir parecer nos casos previstos nos incisos II, III, IV, VII, VIII e IX, do art. 19, do Estatuto da FEES, quando solicitado pela Assembléia Geral.

Art. 13 Além das competências previstas no art. 33 do Estatuto, compete também ao Primeiro Secretário da FEES atualizar todos os dados referentes aos membros efetivos, colaboradores, beneméritos e das instituições adesas.

Art. 14 O Conselho Federativo Estadual reger-se-á pelo Estatuto da FEES e pelo próprio Regimento.

## CAPÍTULO VI DAS ALIANÇAS MUNICIPAIS E REGIONAIS ESPÍRITAS

Art. 15 Compete às Alianças Municipais e Regionais Espíritas a realização dos eventos sob sua circunscrição, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos, reuniões administrativas, visitas fraternas e quaisquer atividades que visem à unificação do Movimento Espírita.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 16 A constituição do patrimônio da FEES e sua administração regular-se-ão pelos art. 43 do capítulo VII do Estatuto da FEES.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 Os candidatos a cargos eletivos da FEES deverão fazer suas inscrições anexando comprovante de quitação da contribuição social

do mês anterior fornecido pela Tesouraria da FEES, observando-se o disposto no art. 25 e § 3º do art. 28 do Estatuto, respeitado o art. 60 do Estatuto e o art. 5º, do Código Civil Brasileiro.

Art. 18 As impugnações de que trata o art. 48 do Estatuto da FEES deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, por escrito, até 15 (quinze) minutos antes do início da votação.

Art. 19 Para o cumprimento do art. 49 do Estatuto da FEES, a Secretaria da FEES deverá providenciar a confecção das cédulas eleitorais, a folha de presença dos votantes e a urna coletora.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos integrantes da mesa da Assembléia Geral, constituída nos termos do inciso III do art. 20 do Estatuto da FEES.

§ 2º - A folha de presença dos votantes obedecerá ao disposto no inciso IV do art. 20, do Estatuto da FEES.

Art. 20 Encerrada a votação, a mesa da Assembléia Geral procederá à apuração do pleito eleitoral, proclamará o resultado e lavrará a Ata das Eleições, que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos presentes.

Art. 21 A posse dos eleitos dar-se-á no segundo domingo de janeiro do ano seguinte, de acordo com o disposto no § 4º do art. 28 do Estatuto da FEES.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Ocorrendo a situação prevista no art. 53 do Estatuto da FEES será observado o disposto no art. 15 deste Regimento, e a posse dar-se-á 30 (trinta) dias depois do pleito.

Art. 23 A solicitação do que trata o art. 59 do Estatuto da FEES será dirigida à Diretoria Executiva (DE), para análise e providências.

Art. 24 Este Regimento Interno será alterado no todo, ou em parte, sempre que o Estatuto Social da FEES for modificado, respeitado o disposto no art. 57 do Estatuto da FEES.

Art. 25 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos termos do inciso X, do art. 19 do Estatuto da FEES.

Art. 26 Na hipótese de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto da FEES, prevalece este último.

Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, dispensada a sua publicação e o registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de outubro de 2009.

Comissão:

Raimundo Gregório  
José Sotero Filho  
Telma Maria Santos